

EDITAL EMERGENCIAL 003/2020

CRENCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

LEI ALDIR BLANC

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA (FCU) / MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 356, Centro, nesta cidade de Uberaba/MG, CEP: 38.010-240, regida pela Lei Complementar nº 492/15, e demais legislações atinentes à matéria, neste ato representada pelo Presidente, MARCELO PALIS DE VASCONCELOS, nomeado através do Decreto Municipal nº 6151/2020, torna público o presente Edital Emergencial para credenciamento de projetos culturais com vistas ao preenchimento da programação cultural do Município de Uberaba/MG, visando a realização de ações emergenciais ao setor cultural em virtude da Lei Federal nº 14.017/2020 Lei Aldir Blanc regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Federal nº 10.489/2020 e pelo Decreto Municipal nº 597/2020.

O Edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Uberaba e no site www.culturauberaba.com.br sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para produção de projetos artístico-culturais e sua circulação no município de Uberaba e/ou em meios digitais, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e Regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 597/2020.

1.2. As propostas poderão ser nas mais variadas linguagens artísticas-culturais, bem como das áreas técnicas da cultura, tais como: acervos, arquivos, arte e cultura urbana, arte pública, artes digitais, artes em geral, artes integradas, artes visuais, artesanato, audiovisual, biblioteca, capoeira, carnaval, cinema, circo, comunicação, contação de histórias, cultura afro, cultura indígena, cultura alimentar, cultura alimentar de base comunitária e agroecológica, cultura digital, cultura LGBTI, cultura popular, cultura quilombola, dança, design, economia criativa, economia solidária, editoração, escrita, escultura, espaços dos fazeres culturais, feiras culturais, festas e festejos tradicionais, fotografia, games, gastronomia, gestão cultural, gestão de equipamentos culturais, grafite, leitura, literatura, livro, manifestações populares e tradicionais da cultura, memória, moda, museologia e museologia comunitária, música, musicais, ópera, patrimônio histórico material e imaterial, performance, pintura, poesia, processos formativos, produção cultural, programas educativos, rodas de rima, saberes, seminários, slam, teatro, tecnologias da informação, vídeo, outras áreas não descritas anteriormente, devidamente justificadas.

1.3. Poderão ser financiados apenas projetos que atendam aos seguintes requisitos:

I - Sejam considerados de interesse público;

II - Visem a produção, a exibição, a utilização ou a circulação pública de bens artísticos ou culturais;

III - Visem a promoção do desenvolvimento cultural;

IV - Tenham caráter artístico-cultural.

1.4 – O valor global de apoio aos projetos selecionados neste Credenciamento será de R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

1.5 A previsão da quantidade de projetos para cada faixa de valor a ser solicitada segue conforme tabela abaixo:

Categorias	Valores	Projetos previstos	Total de Recursos previstos
Categoria 1	Até R\$10.000	8	R\$80.000
Categoria 2	De 10.001 até R\$30.000	6	R\$180.000
Categoria 3	De 30.001 até R\$50.000	4	R\$200.000
Categoria 4	De 50.001 até 80.000	3	R\$240.000

1.6 - Conforme inciso III do Art 2º do DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020: Os projetos submetidos poderão contemplar aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

1.7 –Os projetos abrangem toda a cadeia produtiva do setor cultural, bem como seus diversos trabalhadores e trabalhadoras e os segmentos e áreas artísticas/culturais;

1.8 –O prazo para execução total do projeto encaminhado não poderá ser superior a 120 dias após o recebimento dos recursos, incluída a prestação de contas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste credenciamento:

I. Produtores culturais (pessoa física), com idade a partir de 18 anos, residentes no Município de Uberaba (MG);

II. Produtores culturais (pessoa jurídica) de direito privado com ou sem fins lucrativos de natureza cultural, inscritas no CNPJ e sediadas no município de Uberaba há no mínimo 2 (dois) anos.

2.2 É vedada a participação:

a) Servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Uberaba / Fundação Cultural de Uberaba;

b) Pessoas físicas e jurídicas que tenham sede fora do município de Uberaba/MG.

- c) Componentes da Comissão avaliadora designada em ato oficial para este edital.
- d) Proponentes que estejam inadimplentes e/ou com prestação de contas em aberto, com o Município de Uberaba/MG e Fundação Cultural de Uberaba.

2.3 Cada proponente poderá ter apenas um projeto financiado neste credenciamento.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do preenchimento do Formulário Padrão do Proponente (ANEXO I) e demais Anexos exigidos, com acesso no seguinte endereço eletrônico: www.culturauberaba.com.br

3.2. Em relação aos documentos do projeto e documentos gerais (item 4 do edital) solicitados, deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do e-mail: labuberaba.fcu@gmail.com com o descritivo no assunto DOCS Edital 002 – LAB (CPF OU CNPJ DO PROPONENTE)

3.3. O período de inscrição será do dia **05 de novembro de 2020** ao dia **16 de novembro de 2020**.

3.4. Não será aceita a inserção de documentos após o prazo estipulado.

3.5. Somente poderão fazer inscrição os proponentes com residência e domicílio no município de Uberaba (MG).

3.6. Somente poderão receber recursos do presente Edital aqueles proponentes que estejam em situação regular frente a Fundação Cultural de Uberaba / Município de Uberaba/MG.

3.7. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto. Na hipótese de apresentar mais de uma inscrição simultaneamente, será considerada a última encaminhada.

3.8. O percentual destinado ao pagamento dos itens administrativos, de elaboração e agenciamento não poderá ser superior a 10 (dez) por cento do valor total do projeto, excetuando os itens bancários, impostos e emolumentos

3.9. Os gastos com mídia e divulgação não poderão ser superiores a 20 (vinte) por cento do valor total do projeto.

3.8. Serão **inabilitadas** as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente edital.

3.9 A inscrição no presente credenciamento não garante a seleção do respectivo projeto.

3.10 Não serão avaliados projetos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

3.11 A Fundação Cultural de Uberaba pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto pode ser desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

3.12. A Fundação Cultural de Uberaba não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido às falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão provocada pelo excesso de acessos

simultâneos. Por essa razão, sugere-se aos interessados que concluem suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições.

3.13. Em nenhuma hipótese haverá o recebimento de projetos culturais fora do período anteriormente especificado.

3.14 A inscrição implica na aceitação integral pelo proponente, dos termos deste Edital.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 DOCUMENTOS DO PROJETO

4.1.1 Todos os documentos do projeto deverão ser enviados em arquivo único, formato “pdf” no tamanho de até 20Mb, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail labuberaba.fc@gmail.com com a seguinte nomeação do arquivo “Docs do Projeto cpf ou cnpj do Proponente”

4.1.2 Todos os formulários e anexos solicitados deverão ser devidamente preenchidos, impressos, rubricados em todas as páginas e assinados nos locais indicados pelo proponente. Após isso, o proponente deverá proceder a digitalização de todo o material e encaminhá-los conforme orientações do item (4.1.1)

4.1.3 Documentos que deverão constar no arquivo único, em “pdf”, necessariamente nessa ordem no ato da inscrição:

- a) Formulário Padrão do Proponente (Anexo I);
- b) Formulário Currículo da Equipe do Projeto (Anexo II)
- c) Planilha Orçamentária (Anexo III)
- d) Termo de Ciência e Compromisso (Anexo IV)
- e) Cartas de anuência dos locais de realização, caso houver (Anexo V);

4.1.4 Os proponentes devem utilizar o modelos de formulários e anexos de apresentação do projeto cultural, disponibilizado no site www.culturauberaba.com.br, seguindo as orientações previstas no mesmo.

4.1.5. Poderão ser acrescentados outros documentos e anexos (além dos obrigatórios) que o proponente julgar pertinente para melhor compreensão do projeto.

4.1.6 O projeto deverá prever o pagamento dos encargos referentes a contratação de pessoal, tributos, e ainda, ações artística-culturais que serão desenvolvidas.

4.1.7 Deverão prioritariamente prever e contratar mão de obra, aquisições e serviços em Uberaba (MG), visando o incentivo a cadeia produtiva cultural local.

4.2 DOCUMENTOS GERAIS

4.2.1 Todos os documentos gerais, também deverão ser enviados em arquivo único, formato “pdf” no tamanho de até 20Mb, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail labuberaba.fc@gmail.com com a seguinte nomeação do arquivo “Docs Gerais cpf ou cnpj do Proponente”

4.2.2 O proponente deverá enviar a seguinte documentação, obrigatória, sem rasuras, no ato da inscrição, na ordem como se apresenta abaixo:

4.2.3 DOCUMENTOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS - DEVERÃO SER APRESENTADOS POR TODOS INSCRITOS

a) Cópia do comprovante de domicílio e/ou estabelecimento no município de Uberaba, em nome do proponente. Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários e correspondência bancária ou de instituições públicas; datados de junho a outubro de 2020. Caso não houver, será aceito comprovante em nome de terceiros acompanhada de declaração atestando o endereço do proponente, emitida pelo titular do endereço.

b) É obrigatória, no caso de inscrição pessoa jurídica, a comprovação de atuação na área artística e cultural, através da apresentação do cartão CNPJ com CNAE de atividade cultural e-ou currículo. com base no Anexo II.

c) É de responsabilidade exclusiva do proponente o envio de toda a documentação exigida no ato da inscrição.

4.2.3 DOCUMENTOS JURÍDICOS E FISCAIS - PESSOA FÍSICA

a) Cópia do RG e do CPF (ou outro documento oficial que contenha essas informações);

b) Certidão de Regularidade de Débitos Municipais;

<http://servico.uberaba.mg.gov.br/tributos/cnd/cnd.php>

c) Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – previdenciária, pode ser emitida no endereço eletrônico:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>

d) Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, pode ser emitida no endereço eletrônico:

<http://www.tst.jus.br/certidao>

e) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (modelo a seguir);

DECLARAÇÃO				
Ref.: (identificação da licitação)				
.....
portador(a)	da	Carteira	de	Identidade
nº	e	do CPF nº
.....	DECLARA,			para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.				
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().				

..... (data)
..... (nome)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

4.2.4 DOCUMENTOS JURÍDICOS E FISCAIS - PESSOA JURÍDICA

- a) Cópia de RG e CPF do Representante Legal;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- c) Cópia autenticada ou emitida via internet do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente;
- d) Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – previdenciária, pode ser emitida no endereço eletrônico:
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
- e) Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública do Estado em que está sediada a empresa. (não é obrigatório para ME, EPP e MEI).
- f) Certidão de Regularidade de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.
<http://servico.uberaba.mg.gov.br/tributos/cnd/cnd.php>
- g) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), pode ser emitida no endereço eletrônico:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- h) Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, pode ser emitida no endereço eletrônico:
<http://www.tst.jus.br/certidao>
- i) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (modelo a seguir);

DECLARAÇÃO
Ref.: (identificação da licitação)
....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

4.3 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO - ME / EPP / MEI/CPF

4.3.1A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014:

- a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**
- b) **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir do momento em que for declarada vencedora, **prorrogáveis por igual período**, a critério da Fundação Cultural de Uberaba, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “b”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação das licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

4.4. Caso o proponente comprove que os débitos oriundos das certidões exigidas anteriormente tenham sido contraídos no contexto da pandemia (posterior ao primeiro Decreto Emergencial – Março de 2020), será aceita a certidão positiva de débitos.

4.4.1 A periodicidade dos débitos poderá ser comprovada por qualquer meio disponibilizado pelos órgãos públicos federal, estadual e municipal, através de certidões, relatórios, etc.

5. DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. As propostas inscritas serão submetidas à análise da Comissão Permanente de Licitações, que verificará a documentação de inscrição obrigatória estabelecida no item 4.

5.2. Inscrições com ausência de documentos no ato da inscrição, serão inabilitadas.

5.3. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site www.culturauberaba.com.br e no Diário Oficial do Município Porta Voz (<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd.portavoz.arquivos,2020>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

5.4. Os proponentes de propostas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação.

5.5. Os recursos poderão ser protocolados na sede da Fundação Cultural de Uberaba, situada na Praça Rui Barbosa, 356, Bairro Centro, Uberaba MG, e-ou por meio digital pelo e-mail: fcu.licitacao@gmail.com , visando à abertura de processo administrativo. Não será permitido a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o item 5.

5.6. Os recursos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

5.7. A lista final das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site www.culturauberaba.com.br e no Diário Oficial do Município Porta Voz (<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd.portavoz.arquivos,2020>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

6. DA ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

6.1 Na etapa, da “Análise Técnica e de Mérito”, serão analisadas apenas as propostas dos proponentes habilitados e classificados na 1ª etapa, e a Comissão de Análise Técnica, que será designada em ato oficial pelo Presidente da FCU, atribuirá notas às propostas com base nos seguintes quesitos, vinculados ao conteúdo do projeto:

Critérios	PONTUAÇÃO
1. Consistência da proposta: coerência e clareza (Coerência entre:1. ações propostas;2. metodologia;3. previsão de gastos;4. capacidade técnica para realização do projeto)	30
2. Originalidade, criatividade, inovação	20
3. Relevância e abrangência cultural considerando o potencial de comunicação e diversidade de público abrangido	15
4. Compatibilidade orçamentária Relação entre: 1. previsão de gastos; 2. orçamentos apresentados; 3. preços praticados no meio cultural; 4. trabalho a ser desenvolvido.	20
5 - Capacidade de impactar positivamente a cadeia produtiva do setor cultural em Uberaba	15

6.2 A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Análise.

6.3 À FCU é reservado o direito de não selecionar o número previsto de propostas caso não atinjam a pontuação mínima de 60 (setenta) pontos, conforme os critérios de avaliação ou ultrapasse o limite de gastos previstos para as categorias.

6.4. Em caso de empate, o desempate será feito mediante a comparação, em escala decrescente de prioridade, considerando os dois primeiros critérios descritos na tabela no item 10.1.

6.5. Caso o empate persista, a FCU efetuará o sorteio para a definição do resultado, a ser informado a todos os proponentes por meio de publicação no Diário Oficial do Município Porta Voz.

6.6. Ressalte-se que mesmo atingindo a pontuação mínima, os proponentes somente serão chamados obedecendo a ordem de classificação, até o limite de gastos previstos estabelecidos nos termos do item 1.5 deste edital.

6.7. À FCU é reservado o direito de não selecionar o número previsto de propostas caso não atinjam a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento), conforme os critérios de avaliação ou ultrapasse o limite de gastos previstos para as categorias.

6.8 A lista dos resultados da análise técnica e de mérito será divulgada no Diário Oficial do Município Porta Voz (<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd,portavoz,arquivos,2020>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações

6.10. Os recursos deverão ser protocolados na FCU no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação.

6.11. Os recursos deverão ser protocolados por meio digital pelo e-mail: fcu.licitacao@gmail.com, visando à abertura de processo administrativo. Não será permitido a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o item 4.

6.12. A Comissão de Análise fará o julgamento dos recursos e, caso procedente, a reavaliação da nota obtida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

7.1 A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pelo Presidente da Fundação Cultural de Uberaba, e será divulgada no Diário Oficial do Município Porta Voz (<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd,portavoz,arquivos,2020>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações

7.2. Não caberá recurso do resultado final.

7.3. As propostas classificadas e homologadas serão convocadas em ordem decrescente de pontuação, até atingir o limite de gastos previstos para as categorias.

8. DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

8.1 Os projetos credenciados serão contemplados seguindo os seguintes critérios:

a) Seguindo a quantidade de projetos e recursos previstos para cada faixa de valor no item 1.5 deste Edital;

b) Esgotando-se os projetos contemplados a partir do procedimento adotado na alínea acima, e havendo projetos não contemplados, desde que estejam aptos, haverá movimentação de recursos para outras faixas, até que se esgote o recurso indicado no item 1.4 deste Edital e/ou sejam contemplados todos os projetos credenciados.

8.2 Os proponentes selecionados serão convocados, após a homologação do resultado final à procederem com a formalização do Termo de Compromisso (Anexo IV) que será celebrado junto à Fundação Cultural de Uberaba e assinatura das seguintes declarações:

a) Declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária à realização do projeto;

b) Declaração de que respeitará os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade quando da compra de bens de valor com recursos oriundos do Poder Público, mediante realização de pesquisa de preços (com no mínimo 3 (três cotações), sendo certo que somente se aceitará despesas efetuadas por depósito bancário identificado, cartão de débito automático, ou similar, ou por intermédio de cheque nominal;

8.3. No ato da assinatura do Termo de Compromisso o proponente receberá o Manual de Prestação de Contas e o Manual de Uso de Marcas que deverão constar nos materiais e produtos do projeto.

8.4 Os recursos serão repassados através de conta corrente exclusiva para movimentação dos recursos, que deverá ser aberta pelo Proponente, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Compromisso, portanto, o produtor cultural não poderá ter qualquer restrição junto ao sistema bancário que o impeça à abertura de conta corrente.

8.5 O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a situação do projeto quanto à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

8.6 O prazo limite para a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo VI) será de cinco dias úteis, a contar da data da homologação do resultado final.

9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Do executor do projeto:

a) aplicar os recursos recebidos na forma aprovada em seu plano de trabalho, sendo vedada qualquer alteração em sua aplicação sem a expressa autorização da Comissão de Avaliação;

b) prestar conta dos valores recebidos, na forma e nos prazos definidos;

c) encaminhar para aprovação expressa da Comissão de Avaliação, antes de produzidos em larga escala, arte final com as logomarcas constantes no Manual de Uso de Marcas, dos produtos culturais produzidos, como capas de livros, capas de CDs, capas de DVDs, inclusive os materiais de divulgação dos projetos, tais como: folderes, filipetas, cartazes, banners, faixas, etc.;

- d) As dimensões das logomarcas do Município de Uberaba e da Fundação Cultural e, excepcionalmente de terceiros, se for o caso, deverão obedecer aos critérios de medidas constantes no Manual de Uso de Marcas que será fornecido juntamente com o Manual de Prestação de Contas. Ambos entregues no ato da assinatura do Termo de Compromisso;
- e) O produtor cultural se obriga, no momento do início da realização da atividade de lançamento do produto cultural, a dar o devido crédito de financiamento à Lei Aldir Blanc e Fundação Cultural de Uberaba, nos moldes de texto a ser fornecido pela FCU. Se, por alguma razão de ordem estética/artística, devidamente justificada, o crédito não puder ser realizado no início da atividade, este deverá ser realizado no seu encerramento;
- f) Manter a FCU informada sobre todas as fases de execução do projeto;
- g) Informar, nas entrevistas concedidas à imprensa escrita, falada e/ou eletrônica, sobre o financiamento do projeto pela Lei Aldir Blanc;
- h) prever, preferencialmente, a utilização de espaços públicos para a apresentação dos produtos resultantes do financiamento dos projetos culturais, de forma gratuita à população;
- i) prever, ainda, quando da realização de shows de lançamento de CD, DVD, livros e outros, custos de produção para sua realização, como a contratação de sonorização, iluminação, técnicos, datashow, material de divulgação, dentre outros equipamentos necessários para a realização da atividade.
- j) Promover a conscientização sobre o coronavírus (Covid-19) e a importância do isolamento social.
- k) Não fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos, de gênero, orientação sexual, ou culturais;
- l) Não realizar campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros;
- m) Não fazer uso de substâncias, lícitas ou ilícitas, durante a apresentação artística;
- n) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito, se houver, às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da proposta, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do proponente convocado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da proposta ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) Cumprir com todas as normas dos órgãos de vigilância sanitária e orientações vigentes sobre a prevenção e combate à COVID19.
- q) Prioritariamente prever e contratar mão de obra, aquisições e serviços em Uberaba, visando o incentivo a cadeia produtiva cultural local.

9.2 Da FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA:

- a) realizar o repasse dos recursos;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto, verificando a exata aplicação dos recursos;
- c) Examinar e deliberar, quando sugerida, a excepcional reformulação do projeto cultural;

10. CRONOGRAMA

Prazo de inscrição	05/11 a 16/11/2020
Habilitação jurídica e fiscal – 1º Etapa	17/11 a 19/11/2020
Divulgação da 1º Etapa	19/11/2020
Prazo para recursos	23/11 à 24/11/2020
Análise dos Recursos	25/11 a 26/11/2020
Análise Técnica e de mérito da proposta cultural – 2º Etapa	27/11 à 03/12/2020
Divulgação das Notas	04/12/2020
Prazo para Recursos	07/12 a 08/12/2020
Resultado	09/12/2020

11. DOS DIREITOS AUTORAIS E DOS DIREITOS DE IMAGEM

11.1. Pela adesão ao presente edital, o proponente inscrito, que venha a ser convocado, autoriza a FCU a utilizar os registros das ações e etapas da apresentação artística, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado dos materiais decorrentes do presente edital

11.2. O Município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

11.3. Ao se inscrever no presente edital, o proponente declara a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Uberaba, quando for o caso.

12. DAS PENALIDADES

12.1. No caso de não cumprimento das exigências deste edital ou de qualquer cláusula do contrato, a ser celebrado, o Município reserva-se no direito de aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações ou editais de financiamento e impedimento de contratar ou celebrar parceria com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de licitações, editais de financiamento ou contratar e celebrar novas parcerias com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Além das penalidades previstas no subitem 14.1, o proponente perderá o direito de recebimento do recurso previsto no subitem 2.2, nos seguintes casos:

- a) Quando houver atraso injustificado na execução da proposta de apresentação artística;
- b) Quando houver inexecução ou execução parcial da proposta de apresentação artística;

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação do Relatório de Prestação de contas com comprovação da aplicação dos recursos, conforme Termo de Compromisso (Anexo VI).

13.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos no Formulário de Inscrição (Item 3.2.1 do Edital).

13.3. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, os proponentes estarão sujeitos as penalidades previstas no edital e legislação vigente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

14.2. A FCU não se responsabilizará por danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham ocorrer durante o período de execução da proposta, cabendo ao proponente o cuidado com seus objetos e pertences, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza.

14.3. A inexatidão ou falsidade documental acarretará na inabilitação e/ou desclassificação do proponente.

14.4. Ficam os proponentes sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

14.5. As propostas deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação aos horários, volume de som e preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

14.6. Os casos omissos serão dirimidos pela FCU, podendo a mesma convocar servidores do município de Uberaba e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Praça Rui Barbosa, nº 356 – Centro – CEP: 38.010-240 – Uberaba/MG – Fone: (34)3331-9200

Poder Executivo do município, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos interessados, para assessorá-lo no processamento e no julgamento.

14.7. À FCU fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, juntados aos autos do processo de origem.

14.8. Os classificados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste edital.

14.9. São partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Formulário Padrão do Proponente;
- b) Anexo II – Formulário Currículo da Equipe do Projeto
- c) Anexo III – Planilha Orçamentária
- d) Anexo IV - Termo de Ciência e Compromisso
- g) Anexo V - Carta de anuência de espaço
- h) Anexo VI – Termo de Compromisso

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente edital.

Uberaba (MG), 04 de novembro de 2020.

Marcelo Palis de Vasconcelos
Presidente
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA